**EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2020**

O Artigo 11 do Projeto de Lei nº 11 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 – A implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de construção, e quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, dependerá também de autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor, nos termos da Lei Federal nº 13,116/2015.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de julho de 2.020

Sala das Comissões, 13 de julho de 2.020

**Vereador dr. Gerson luiz Rossi junior**

Presidente da cOmissão de justiça e redação

**“CIDADANIA”**